



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 048/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.605/1991

Parecer Técnico nº: 43/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO PARANOÁ E DO ITAPOÃ – RA VII E XXVI.

Atividade Licenciada: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DOS CONDOMINIOS NOVO HORIZONTE, MANSÕES ENTRE LAGOS E LA FONT.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 048/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 43/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, às fls. 1598 à 1611.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
2. Apresentar o projeto de melhorias e ampliação da ETE Paranoá, no prazo de 180 dias;
3. Implementar as medidas mitigadoras previstas no documento intitulado Caracterização Ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Condomínios Mansões Entre Lagos, Novo Horizonte e La Font;
4. Promover a conscientização da comunidade local sobre os procedimentos a serem seguidos para uma adequada desativação das fossas e sumidouros existentes;
5. Promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
6. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
7. Implantar, para o final de plano das Estações Elevatórias de Esgoto EEE A e EEE B, poços de segurança/equalização, conforme previsto no projeto;
8. As caixas de entrada e os poços de sucção das elevatórias devem possuir tampas que permitam um isolamento adequado dessas câmaras com o meio ambiente;



9. Prover as elevatórias de esgoto com os dispositivos de segurança previstos no projeto, como bomba reserva, gerador de emergência, poço de sucção com duas câmaras;
10. Nas Estações Elevatórias de Esgoto, prever dispositivos/procedimentos que permitam a mitigação dos impactos ambientais, especificamente nas situações de manutenção do sistema;
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
12. Umedecer as vias para minimizar o levantamento de material particulado;
13. Implantar sistemas provisórios de drenagem de águas pluviais durante a execução das obras;
14. A largura das valas a serem abertas deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas;
15. A supressão vegetal deve seguir os procedimentos definidos na Autorização de Supressão da Vegetação - ASV;
16. Realizar a compensação florestal conforme Termo de Compromisso a ser firmado junto à Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM;
17. Durante as escavações, manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
18. Separar a camada de solo orgânico para recomposição vegetal das áreas degradadas pela obra e armazená-la em local(is) não sujeito(s) à erosão;
19. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
20. Promover a recuperação das áreas degradadas imediatamente após a instalação das redes;



21. Proceder a estabilização e a recuperação paisagística das áreas de uso temporário vinculadas à obra;
22. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
23. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
24. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
25. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
26. Instalar sinalização adequada nas rodovias e acessos próximos às obras e frentes de serviço, de acordo com as normas vigentes;
27. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”;
28. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
29. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
30. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
31. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
32. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

afix



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



33. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
34. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2014

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em Exercício



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 16 de Setembro de 2014

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

